



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 01.613.956/0001-21

LEI Nº 0148/2010

Dá nova redação ao inciso I alíneas “a” e “c”, inciso II alínea b, inciso III e § 3º do art. 5º da Lei nº 124, de 24 de Março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O inciso I alíneas “a” e “c”, inciso II alínea “b”, inciso III e § 3º do art. 5º da lei nº 124 de 24 Março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.

(...)

I - três representantes do poder executivo municipal, assim compreendendo:

a) um representante da secretaria de administração;

(...)

c) um representante da secretaria de Infra-estrutura;

(...)

II - Seis representantes dos movimentos comunitários/entidades representativas, assim compreendendo:

(...)

b) Dois representantes de entidades-representativas de classe;

(...)

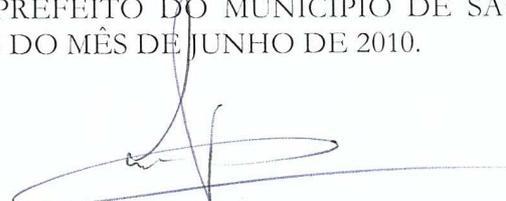
III - Dois representantes da Sociedade Civil

(...)

§ 3º Competirá às secretarias de infra-estrutura proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA - MA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.


VANDERLUCIO SIMÃO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL